

CONTRATO Nº 744/2024/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023
PROCESSO Nº 21848/2023– SMEC
DESM. Nº 29837/2024 – SMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E A EMPRESA MAGALHÃES E ANDRADE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.393.719 SSP/MG e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a empresa **MAGALHÃES E ANDRADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. General Ataíde Teive, nº 2687, Loja 02 – Liberdade, CEP 69.309-000, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.327.103/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **MÁRCIO CLAYTON DE CASTRO ANDRADE**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 94002206615 SSP/CE e inscrito CPF sob o nº 423.942.013-04, residente e domiciliado na Rua Pastor Fernando Granjeiro, nº 569 – Caibé, CEP nº 69.312-188, Boa Vista/RR, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 21848/2023/SMEC (Desmembramento nº 29837/2024)**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 164/2023** homologado em 20/09/2024 (DOM nº 6194) e **Ata de Registro de Preços nº 120/2024/SMEC**, nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

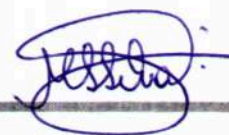
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PROTEÍNAS (FILÉ DE FRANGO), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao item registrado na Ata de Registro de Preços nº 120/2024/SMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 164/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata de Registro de Preços nº 120/2024/SMEC;
- d) Planilha de item e quantitativo (ANEXO I do Contrato);
- e) demais documentos anexados ao Processo.




CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – Do prazo e local de entrega:

3.2.1 – O início da entrega ocorrerá no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento das ordens de serviço, a qual será encaminhada via e-mail indicada pela contratada.

3.2.2 – Os produtos serão requisitados a cada **15 (quinze) dias**, e a entrega será mediante cronograma fornecido pelo contratante e de acordo com a necessidade de cada Unidade de Ensino, ou conforme as eventuais necessidades do setor requisitante.

3.2.3 – O contratante, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinado em conjunto com os fiscais do contrato, a qual deverá se identificar através de assinatura eletrônica.

3.2.4 – Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

a) Alimentos perecíveis – proteínas (carnes e derivados) quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da unidade solicitante.

b) Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

3.2.5 – Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino Municipais conforme relação de endereço fornecida pelo contratante, no horário pela manhã das 08h às 11h e a tarde das 14h às 17h de segunda à sexta-feira.

3.3 – Da forma de entrega:

3.3.1 - Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos. Desta forma, seguem as seguintes orientações conforme a Portaria CVC-6/99 (Regulamento Técnico sobre os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos) e Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e Procedimentos Operacionais Padronizados da Prefeitura Municipal de Boa Vista – SMEC, 2021.

3.3.2 – Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

3.3.3 – A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

3.3.4 – Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, sendo revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável.

3.3.5 – Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes.

3.3.6 - Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e contaminação.

3.3.7 - Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo eles serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte.

3.3.8 - A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

3.3.9 - Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos.

3.3.10 - Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada.

3.3.11 - Os alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:

CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO	TEMPERATURA
Refrigerado	≤ 4°C com tolerância de até 7°C
Não perecíveis (produtos secos)	Temperatura ambiente

3.3.12 – Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura.

3.3.13 – Os critérios de temperaturas fixados são para os produtos e não para os veículos.



3.4 – Do recebimento do objeto:

3.4.1 – Após a solicitação, os gêneros alimentícios, deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pelo contratante, ao qual deverá ser cumprido fielmente. Por motivo de caso fortuito ou força maior, caso o cronograma, não seja seguido naquele mês, a contratada deve informar ao contratante através de documento explicando os motivos do não cumprimento do cronograma estabelecido naquele mês. Ressaltando que a falta de cumprimento não se tornará corriqueira.

3.4.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecidas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

3.4.3 – Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- a) Identificação do produto;
- b) Embalagem original e intacta;
- c) Data de validade;
- d) Peso Líquido;
- e) Número do lote;
- f) Número do fabricante;
- g) Registro no órgão fiscalizador quando couber.

3.4.4 - O transporte dos alimentos deverá ser resfriado de acordo com sua classificação e temperatura elencada no rótulo/embalagem, e será por conta da contratada, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade.

3.4.5 – As condições de temperatura para transporte e recebimento dos gêneros alimentícios estão especificadas no item 3.3.11 deste instrumento.

3.4.6 - Será de responsabilidade da contratada a entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais de Boa Vista/RR, conforme cronograma encaminhado pelo contratante.

3.4.7 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser recebida pela gestão das Escolas Municipais, mediante documento encaminhado pelo contratante informando os nomes e matrículas dos responsáveis pela gestão escolar. Caso haja mudança na gestão escolar fica de responsabilidade do contratante informar em tempo hábil o nome do responsável pelo recebimento.

3.4.8 – No ato do recebimento, a gestão da escola deverá verificar a qualidade de cada alimento recebido.

3.4.8.1 – No decorrer do recebimento/inspeção efetuar-se-á conferência e a checagem dos alimentos entregues, deve ser acompanhado pelo fiscal do contrato designado, onde a gestão das escolas farão essa conferência.

3.4.9 – Os custos com toda a logística deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade.

3.4.10 - Os gêneros alimentícios serão recebidos **definitivamente** no prazo **72 (setenta e duas) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

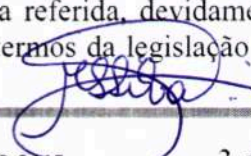
3.4.10.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4.11 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais)** e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em

gor.




4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestada pelos fiscais.

4.2.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante

4.4 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.5 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

4.5.1 – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - **IPCA**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.3 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.3.1 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 – Fica dispensada para a contratada prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade.

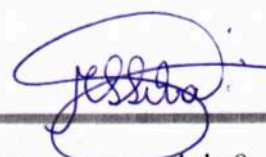
CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será até o dia **31 (trinta e um) de dezembro** do corrente ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente couber, nos moldes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.




7.1.2 - Receber o objeto do contrato, através dos gestores escolares e acompanhar as entregas através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Notificar por escrito a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência afixado prazo para sua correção.

7.1.4 - Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

7.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete à **CONTRATADA**:

8.1.1 - Cumprir fielmente o estipulado neste instrumento.

8.1.2 - Entregar os gêneros alimentícios solicitados em até **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, sem ônus para o contratante.

8.1.3 - Cumprir fielmente o cronograma de entrega fornecido pelo contratante, conforme informações constantes neste contrato.

8.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.1.5 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme as exigências específicas no instrumento convocatório, em perfeitas condições de consumo.

8.1.6 - Substituir, em até **72 (setenta e duas) horas** úteis, o produto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante.

8.1.7 - Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

8.1.8 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante com relação à execução do Contrato.

8.1.9 – Garantir a qualidade dos alimentos entregues.

8.1.10 - Manter preposto aceito pelo contratante para representá-la durante o período de execução do contrato.

8.1.11 - Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pelo contratante.

8.1.12 - Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recurso:** PRÓPRIO;

b) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0018.2.046, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recurso:** PRÓPRIO;

c) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.041, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recurso:** PRÓPRIO;

d) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.367.0017.2.042, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recurso:** PRÓPRIO;

e) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recurso:** PRÓPRIO;

f) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recurso:** PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal.

10.2 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a contratada o valor correspondente ao quantitativo entregue.

10.3 – Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002 a contratada que:

10.3.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.3.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual.

10.3.3 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.3.4 – Comportar-se de modo inidôneo.

10.3.5 – Cometer fraude fiscal.

10.4 – Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

10.5 – Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.6 – Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.5, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.7 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

10.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

10.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

10.11 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

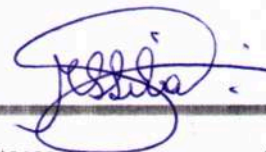
10.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Da fiscalização:

11.1.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

11.1.2 – Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto;




11.1.3 – O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

11.1.4 – Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observado.

11.1.5 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

11.2 – Das alterações:

11.2.1 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

11.2.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.2.3 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2024.

PELO CONTRATANTE:


MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Documento assinado digitalmente

PELA CONTRATADA:

gov.br

MARCIO CLAYTON DE CASTRO ANDRADE

Data: 18/10/2024 14:24:55-0300

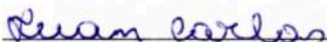
Verifique em <https://validar.rr.gov.br>

MÁRCIO CLAYTON DE CASTRO ANDRADE
Magalhães e Andrade LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 

CIC/CPF: 002 847 512 78



CIC/CPF: 036.419.952-05

PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	Filé de peito de frango, sem osso congelado, limpo, magro, não temperado, proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	GUIBON	KG	30.000	R\$ 19,90	R\$ 597.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 597.000,00